



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em: 22/11/22

Vereador - 1º Secretário

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 227, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 144 DE 2022

RECEBIDO EM:  
22/11/22 às 13:49  
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÃO: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária no Município de Cascavel, revoga as Leis Municipais n° (s) 4.174, de 23 de dezembro de 2005, 5.505, de 25 de maio de 2010, e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária, denominado COMDERSA, de caráter consultivo e deliberativo, com abrangência na área rural do Município de Cascavel - Paraná e atuação no que diz respeito à atividade agropastoril, ao meio ambiente, a agroindústria, e todas as matérias relacionadas à política de sanidade agropecuária e as atividades que envolvam o desenvolvimento das comunidades rurais.

É o necessário relato.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista o que determina o artigo 44 da Lei Orgânica de Cascavel que concede ao Prefeito poder para iniciativa de proposições legislativas.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Quanto ao mérito da proposição, a Lei Orgânica Municipal traz que compete ao Prefeito, em competência privativa, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

**Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Por sua vez, o artigo 80 da LOM assim preconiza:

**Art. 80.** O Município promoverá o desenvolvimento integrado do meio rural, consoante às aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais, mobilizando todos os recursos disponíveis do setor público, em sintonia com a atividade privada e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural integrado, contando com a efetiva participação dos produtores, trabalhadores rurais, profissionais, técnicos ligados ao setor afim, líderes da identificação dos obstáculos ao desenvolvimento, nas formulações de propostas, soluções e execuções.

§ 1º O plano de desenvolvimento rural integrado estabelecerá os objetivos e metas a curto, a médio e longo prazo, com desenvolvimento executivo em planos operativos anuais, integração de recursos, meios e programas dos vários organismos integrado da iniciativa privada, Município, Estado e União;

§ 2º O plano de desenvolvimento rural integrado, coordenado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, estará em consonância com a política agrícola do Estado e da União contemplado principalmente:

I - a extensão dos benefícios sociais existentes nas sedes urbanas para a área rural;

II - a preservação da flora e da fauna;

III - o fomento, a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;

IV - a assistência técnica e a extensão rural oficial, particular ou mediante convênios;

V - a pesquisa;

VI - a armazenagem, através de convênios, quer de estrutura oficial ou particular;

VII - a fiscalização sanitária, ambiental e de uso do solo;

VIII - o incentivo ao beneficiamento e à transformação industrial de produtos da agropecuária.

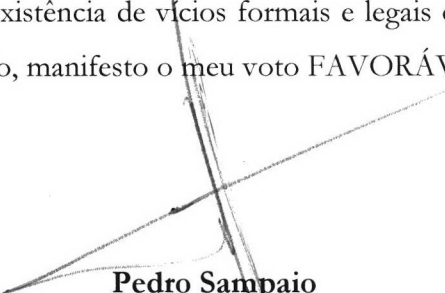
**§ 3º A lei municipal instituirá o "Conselho de Desenvolvimento Rural", constituído pelos organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural. (Grifei).**



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, após avaliar a matéria proposta, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 144/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


  
**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSC/Relator


### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 144/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de novembro de 2022.

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB

  
**Mazutti**  
Vereador/PSC